

DELIBERAÇÃO
sobre
**ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DO CAPITAL SOCIAL DA
“PENSE POSITIVO – EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE
AUDIOVISUAIS, Ld^a”**

✓

(Aprovada em reunião plenária de 25 de Maio de 2005)

I - INTRODUÇÃO

1. Em 23 de Novembro de 2004, por requerimento subscrito por Pedro Miguel de Almeida Tavares Adam e Gestão Positiva – Investimentos Imobiliários, Ld^a, foi solicitada a autorização da Alta Autoridade para a Comunicação Social, ao abrigo do disposto no artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, para cessão das quotas que os mesmos são titulares no capital social da empresa Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Ld^a.
2. A identificada Pense Positivo, Ld^a, é titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Caldas da Rainha, frequência 103.1 MHz, desde 22 de Maio de 1989.
3. Pretendem os requerentes a cessão de duas quotas no valor de € 27 503,61 e € 72 496,39, representativas da totalidade do capital social da Pense Positivo, Ld^a, a favor de Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A.
4. Anexos ao requerimento, foram apresentados os seguintes documentos:
 - Estatutos e certidões da Conservatória do Registo Comercial da Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Ld^a e da Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A.;
 - Declarações da Pense Positivo, Ld^a e da adquirente Rádio Notícias – produções e Publicidade, S.A., de cumprimento do disposto no artigo 6º do Lei da Rádio;
 - Declarações dos requerentes e da adquirente de cumprimento do disposto no artigo 7º da Lei da Rádio, esclarecendo esta última que detém o capital social de dois operadores de radiodifusão sonora, a saber, TSF – Rádio Jornal de Lisboa, Ld^a e Radiopress – Comunicação e Radiodifusão, Ld^a;

- Declarações do operador e da adquirente de respeito e cumprimento das condições essenciais determinantes para a atribuição e renovação do alvará em questão;
- Acta da Assembleia Geral da Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda, autorizando a cessão do capital social a favor de terceiros;
- Grelha de programação da Rádio Caldas; e
- Estatuto editorial.

II – ENQUADRAMENTO LEGAL

A Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, estabelece no número 1 do artigo 18º que *“a realização de negócios jurídicos que envolvam a alteração do controlo da empresa detentora de habilitação legal para o exercício da actividade de radiodifusão, só pode ocorrer três anos depois da atribuição original da licença ou um ano após a última renovação e deve ser sujeita à aprovação prévia da AACCS.”*

Por sua vez, o número 2 da norma em apreciação dispõe que esta Alta Autoridade *“decide no prazo de 30 dias, após a verificação e ponderação das condições iniciais que foram determinantes para atribuição do título e dos interesses do auditório potencial dos serviços de programas fornecidos, e garantindo a salvaguarda das condições que a habilitaram a decidir sobre o projecto original ou sobre as alterações subsequentes.”*

O negócio em questão está sujeito às restrições previstas no artigo 6º da citada Lei da Rádio: *“a actividade de radiodifusão, não pode ser exercida ou financiada por partidos políticos ou associações políticas, autarquias locais, organizações sindicais, patronais ou profissionais, directa ou indirectamente através de entidades em que detenham capital ou por si subsidiadas”*. Acresce que os números 3 e 4 do artigo 7º do diploma, definem que *“cada pessoa singular ou colectiva só pode deter participação, no máximo, em cinco operadores de radiodifusão”* e que *“não são permitidas, no mesmo município,*

No caso em que cumpre decidir, a cessão requerida configura, efectivamente, uma situação de alteração do controlo da empresa, sujeita ao disposto no referenciado artigo 18º e, conseqüentemente, à autorização prévia da Alta Autoridade para a Comunicação Social.

III – APRECIACÃO

1. Da apreciação dos elementos que integram o processo, conclui-se que:
 - 1.1. O alvará de que é titular a Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda, adquirido por transmissão em 26 de Novembro de 1996, foi renovado por Deliberação desta Alta Autoridade de 8 de Novembro 2000, conforme publicação em Diário da República II Série, nº.278, de 2 de Dezembro de 2000, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no número 1 do artigo 18º da Lei da Rádio;
 - 1.2. Os requerentes e a ora adquirente declaram cumprir o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei da Rádio;
 - 1.3. Declara ainda a adquirente e a Pense Positivo, Lda, respeitar as premissas determinantes da renovação do alvará.
 - 1.4. Nos termos da documentação facultada e dos compromissos assumidos não resulta prejuízo para as condições iniciais que levaram à atribuição do alvará nem para os interesses do auditório potencial da rádio em causa.
2. De acordo com os documentos apresentados e após análise comparativa com os elementos constantes do processo de renovação de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, registam-se algumas alterações à grelha de programação anteriormente apresentada, sem que, porém, daí resulte prejuízo para o cumprimento do normativo legal imposto aos operadores de cariz generalista e local.

A grelha de programação apresentada propõe rubricas de música, espaços informativos, de divulgação, programas recreativos, culturais e desporto.

Importa ainda referir que em respeito pelo disposto na Lei da Rádio no que concerne à programação própria, a Rádio Caldas declara que emite 24

Saliente-se que o estatuto editorial apresentado, que consubstancia uma alteração ao apresentado em sede de renovação de alvará, encontra-se em conformidade com o disposto pelo número 1 do artigo 38º da Lei nº. 4/2001.

3. Podem, assim, considerar-se satisfeitas as condições legais exigíveis para a realização do negócio jurídico em apreço, pelo que se justifica a pronúncia favorável desta Alta Autoridade, no âmbito estrito das atribuições e competências legais que lhe estão cometidas.

IV – CONCLUSÃO

Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social tendo apreciado o requerimento que lhe foi presente por Pedro Miguel de Almeida Tavares Adam e Gestão Positiva – Investimentos Imobiliários, Lda, para autorização da cessão das duas quotas que os mesmos detêm no capital social da Pense Positivo – Edição e Distribuição de Audiovisuais, Lda, titular do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho de Caldas da Rainha, frequência 103.1MHz, de acordo com o artigo 18º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, delibera autorizar a cessão a favor de Rádio Notícias – Produções e Publicidade, S.A., por se terem como satisfeitos os requisitos legais para o efeito exigíveis.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de José Garibaldi (relator), Armando Torres Paulo, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 25 de Maio de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro